

DESPACHO

Santo Antônio dos Lopes, 14 de fevereiro de 2019.

À
Sr.^a Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)
Nesta

ASSUNTO: **Encaminhamento do Projeto Básico.**


Em atendimento as disposições previstas no artigo 7º, inciso I e § 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio dos Lopes-MA, encaminha o Projeto Básico contendo todas as informações, especificações, quantitativo(s) e valor(es) estimado(s) do(s) Item(s) necessário(s) para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para remoções, reinstalações, instalações, ajustes, configurações de sistema de monitoramento, com a central de vigilância para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria. Nº 063/2017-GP.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para remoções, reinstalações, instalações, ajustes, configurações de sistema de monitoramento, com a central de vigilância para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. O Setor responsável realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, sendo priorizadas as consultas no mínimo, 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto demandado, para aferição do preço praticado no mercado e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Setor de compras na definição do valor de referência e que norteará as decisões do gestor, quanto à aceitabilidade da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender a demanda referente a instalação de sistema de monitoramento visando prevenir e promover segurança à população e ao patrimônio público durante a realização do Carnaval do município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Com a instalação do Sistema, pretende-se:

- 3.1.1 Permitir informações em tempo real, garantindo maior segurança, fiscalização e eficácia na tomada de decisões;
- 3.1.2 Preservar o patrimônio público, preservar e assegurar a integridade das pessoas que frequentam os ambientes da Festividade;
- 3.1.3 A utilização de equipamentos modernos deve permitir uma atuação mais precisa e rápida do corpo de segurança, com ações mais pontuais;
- 3.1.4 Inibir invasões, assaltos, furtos, outros delitos e registrar fatos ocorridos, também será utilizado para controlar e visualizar o perímetro de toda a edificação e áreas adjacentes,

realizando um monitoramento on-line da circulação de pessoas no corredor da folia e seus arredores, elevando o nível de segurança;

- 3.1.5 Registro de movimentação de pessoal no ambiente, preservando a segurança e o patrimônio públicos;
- 3.1.6 Prover segurança e facilidade de acesso às imagens geradas pelo sistema, com condições de buscas precisas e objetivas, economizando investimento em operadores e equipes de monitoramento;
- 3.1.7 Garantir cobertura de monitoramento de áreas perimetrais, impedindo invasões, principalmente em datas e horários de menor fluxo de pessoas;

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

4.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para outros serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

4.2. Visto que além da contratação estar voltada para o desenvolvimento institucional do Município, a dispensa, pela disposição legal apontada, também inviabiliza a competição pela singularidade do serviço oferecido pelo fornecedor. Além disso, a administração pública visa cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria. Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Remoções, reinstalações, ajustes, configurações de sistema de monitoramento contendo 24 (vinte e quatro) pontos de câmeras, com montagem na central de vigilância.	24		
02	Instalações, ajustes, configurações de sistema de monitoramento contendo 08 (oito) pontos de câmeras, com montagem na central de vigilância.	8		



6. PRAZO CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, findando-se, de pleno direito com o cumprimento cabal das obrigações pactuadas pelas partes pelo período de 30 (trinta dias).

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Menor preço.

8. DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL:

8.1. As pessoas que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução deste contrato não terão com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviços (s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, conforme alteração abonada pelo Decreto nº 9.412/2018 que trata que as contratações por meio de dispensa de licitação tenham os valores

máximos de R\$ 17,6 mil, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) contratado(s).

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na(s) prestação do serviço contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Entregar o(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) serviço(s) contratado(s);

12.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) objeto(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a Contratada que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;



14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não entrega do(s) objeto(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

14.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentária:

Órgão	05 - Sec. Mun. De Cultura.
Órgão	05.01 - Sec. Mun. De Cultura.
Função.	13 – Cultura.
Sub-Função.	392 – Difusão Cultural.
Programa.	0138 – Gestão de Política de Cultura.
Projeto Atividade.	2.026 – Realização de Festividades Culturais, Carnaval e São João.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso.	010000 Recursos Ordinários.

16. SETOR TÉCNICO/ELABORAÇÃO EM: 13/02/2019.

Jerre de Sousa Lima
JERRE DE SOUSA LIMA
Secretário adjunto de Cultura
Portaria. Nº 087/2017-GP.

De acordo e Aprovado.

Em 15 / 02 /2019

RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura
Portaria. Nº 063/2017-GP.

17. DESPACHO DE APROVAÇÃO.

Considerando todas as informações dispostas no presente documento,
APROVO o Projeto Básico, conforme estabelece a legislação vigente.

Em 18 / 02 /2019.

Maria Lía Silva e Silva
MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria. Nº 026/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 087/2017- GP


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **JERRE DE SOUSA LIMA**, portador de RG 029924692005-4 SSP/MA e CPF 027.796.933-63, para ocupar o cargo de Secretário Adjunto de Cultura do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 24 de Fevereiro de 2017.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 13/02/2017


Servidor Responsável



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 087-GP de 24 de Fevereiro de 2017 que nomeia JERRE DE SOUSA LIMA, portador de RG 027796933-63 SSP/MA e CPF 027.796.933-63**, para ocupar o cargo de **Secretário Adjunto de Cultura do município de Santo Antônio dos Lopes-MA**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Portaria nº 087-GP de 24 de Fevereiro de 2017** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 24 de Fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE


REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 087-GP de 24 de Fevereiro de 2017**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público.


Santo Antônio dos Lopes-MA, 24 de Fevereiro de 2017.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 13 / 02 / 2017


Servidor Responsável